Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 013/2016 **Processo:** 127/2016

Anteprojeto de Lei: 015/2016 **Decreto:**_____ **Resolução:**_____

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 637.398,81 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 19/02/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:__/__/__

FINANÇAS O.F._____ DATA:__/__/__

URBANISMO I.M._____ DATA:__/__/__

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:__/__/__

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA __/__/__

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM__/__/__ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA__/__/__ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM__/__/__ _____

LEI Nº. 1583 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 637.398,81 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 637.398,81 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01.10.304 – Vigilância Sanitária
14.01.10.304.0043 – Saúde para Comunidade – Gerenciamento Geral da Saúde
Atividade: Programa – Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Saúde do Viajante

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$ 170.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$ 30.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pess. Civil	R$ 15.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pess. Civil	R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 180.444,95
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica	R$ 75.953,86
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	R$ 20.000,00
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 105.000,00

Fonte de Recursos – 940 – Programa VIGIASUS – SESA / PR – Excesso - Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei	**R$ 637.398,81**

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Estado do Paraná, referente ao Programa Saúde do Viajante / Eixo da Atenção à Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, prevenindo a ocorrência de doenças infecciosas e limitando a possível introdução e/ou reintrodução de doenças de relevância em saúde pública. Valor do Repasse: R$ 637.398,81 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais, e oitenta e um centavos).

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R$ 637.398,81**

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 02 de março de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

MARISTELA VIEIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI N.º 011/16

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 637.398,81 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE MARÇO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 637.398,81 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01.10.304 – Vigilância Sanitária
14.01.10.304.0043 – Saúde para Comunidade – Gerenciamento Geral da Saúde
Atividade: Programa – Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Saúde do Viajante

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$ 170.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$ 30.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pess. Civil	R$ 15.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pess. Civil	R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 180.444,95
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica	R$ 75.953,86
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	R$ 20.000,00
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 105.000,00

Fonte de Recursos – 940 – Programa VIGIASUS – SESA / PR – Excesso - Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 637.398,81

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Estado do Paraná, referente ao Programa Saúde do Viajante / Eixo da Atenção à Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, prevenindo a ocorrência de doenças infecciosas e limitando a possível introdução e/ou reintrodução de doenças de relevância em saúde pública. Valor do Repasse: R$ 637.398,81 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais, e oitenta e um centavos).

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R$ 637.398,81**

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 02 de março de 2016.

OSEIAS LEAL
Presidente

Oficio nº. 033/2016 - GAB Pontal do Paraná, 16 de Fevereiro de 2016.

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 013/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 013/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 637.398,81 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0127/2016 Hora: 16:23
Data de Protocolo: 19/02/2016
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 013/2016 - GAB

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3072-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia do Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM Nº 013/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 637.398,81 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Tal solicitação se faz necessária para que seja incluída o Projeto atividade/Programa "Manutenção da Vigilância Epidemiológica" – Saúde do Viajante, pois já existe o deposito feito pelo SESA para esse fim como fonte vinculada para uso do Recurso. Em anexo Plano de Ação para o Programa Saúde do Viajante/Eixo de Atenção à Saúde do Governo do Estado do Paraná.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 15/2016

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 637.398,81 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 637.398,81 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.01.10.304 – Vigilância Sanitária
14.01.10.304.0043 – Saúde para Comunidade – Gerenciamento Geral da Saúde
Atividade: Programa – Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Saúde do Viajante

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$ 170.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$ 30.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pess. Civil	R$ 15.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pess. Civil	R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 180.444,95
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica	R$ 75.953,86
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	R$ 20.000,00
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 105.000,00

Fonte de Recursos – 940 – Programa VIGIASUS – SESA / PR – Excesso - Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei	**R$ 637.398,81**

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Estado do Paraná, referente ao Programa Saúde do Viajante / Eixo da Atenção à Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, prevenindo a ocorrência de doenças infecciosas e limitando a possível introdução e/ou reintrodução de doenças de relevância

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário do Praia do Leste – Pontal do Paraná - PR

em saúde pública. Valor do Repasse: RS 637.398,81 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais, e oitenta e um centavos).

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R$ 637.398,81**

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de fevereiro de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

MARISTELA VIEIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Paraná Planejamento Plan. Municipal de Planejamento

02
4

PLANO DE AÇÃO PARA O PROGRAMA SAÚDE DO VIAJANTE/ EIXO DA ATENÇÃO À SAUDE.

OBJETIVOS:

GERAL: Organizar o Programa da Saúde do Viajante no Municipio, por meio do desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde do viajante, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, prevenindo a ocorrência de doenças infecciosas e limitando a possivel introdução e/ou reintrodução de doenças de relevância em saúde pública.

ESPECÍFICOS:

- estabelecer interface com as Centrais de Regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência que seu município representa no âmbito do SUS, para a assistência aos viajantes;

- disponibilizar consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, além dos leitos de internação, segundo critérios pré-estabelecidos para o atendimento, além de busca de vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para o viajante internado, quando necessário;

- estabelecer protocolo com a finalidade de dar agilidade ao atendimento a partir da análise do grau de necessidade do viajante, proporcionando atenção centrada no nível de complexidade;

- prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas relacionadas ao viajante, referenciadas de urgências e emergências clínicas, pediátricas, obstétricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas, etc.

- garantir a universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção ambulatorial e hospitalar;

- realizar a atenção hospitalar de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, havendo resolutividade dos casos;

- garantir o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS;

- estabelecer no Plano Municipal de Saúde, as metas e prioridades para a organização da atenção ambulatorial e hospitalar ao viajante;

- avaliar a necessidade de ampliação da atenção à Saúde do Viajante, prevendo ambulatórios de especialidades ou de referência para atendimento primário e secundário a esta população e outros serviços implantados ou a serem implantados.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis
Paraná
03

- Sala para pré consulta e orientação ao viajante;

- Salas de atendimento ao viajante.

PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

O Plano de Aplicação do recurso repassado ao município habilitado, por meio do Sistema Fundo a Fundo, deverá conter os elementos de despesa, conforme o exemplo abaixo.

- Material de Consumo;

- Material de Distribuição Gratuita;

- Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

- Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

- Locação de mão de obra, para reforma e adequação de espaço, para instalação do serviço de atendimento ao viajante;

- Contratação de profissionais em caráter temporário, em situação de emergência em saúde pública.